



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 74, DE 16 de Dezembro de 2019

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.229/2019, QUE CONCEDE INCENTIVO FISCAL À EMPRESA METTLER E STAHL INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º O Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.229/2019, que concede Incentivo Fiscal à Empresa Mettler e Stahl Indústria de Calçados Ltda, passa vigor com as seguintes alterações:

"Art. 1º (...)

I - participação nas despesas com aluguel de imóvel, na monta de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais iniciais;

II - Isenção de taxas municipais incidentes sobre a instalação e renovações.

(...)

§ 2º O município participará com o montante de 40% do valor da despesa com aluguel.

§ 3º O prazo de isenção das taxas de incidência municipais será de 5 anos, contados a partir de 22/03/2019." (NR)

Art. 2º O Artigo 2º da Lei Municipal 3.229/2019, passa vigor com a



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

seguinte alteração:

"Art. 2º (...)

(...)

III - criar 60 postos de trabalho diretos inicialmente propostos." (NR)

Art. 3º As alterações descritas no Termo de Compromisso serão formalizadas por Termo Aditivo, conforme Anexo I da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO I

TERMO ADITIVO

TERMO DE COMPROMISSO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS que entre si celebram, MUNICÍPIO DE IVOTI, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido nesta cidade, à Av. Presidente Lucena, nº 3527, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Martin Cesar Kalkmann, e METTLER E STAHL INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.311.142/0001-66, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. Diego Rafael Mettler, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 1088099881 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 018.772.370-72, residente e domiciliado na Rua Graça Aranha, nº 1440, bairro Jardim Buhler em Ivoti-RS, em conformidade com a Lei Municipal nº 2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações, Lei Municipal nº 3.229/2019 e _____, de __ de _____ de _____, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

- a) A participação nas despesas com aluguel de imóvel será na monta de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, a contar da data da assinatura do presente Termo Aditivo;
- b) Fica ratificada a isenção de taxas municipais incidentes sobre a instalação e renovações.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Como contra-prestação aos incentivos concedidos, a empresa METTLER E STAHL INDÚSTRIADE CALÇADOS LTDA, compromete-se a:

- a) manter-se instalada no Município pelo período de no mínimo 5(cinco) anos contados a partir do encerramento do recebimento do incentivo;
- b) aumentar a arrecadação fiscal no Município de Ivoti, principalmente a partir do retorno de ICMS, devendo comprovar a evolução semestralmente;
- c) criar e manter 60 (sessenta) postos de trabalho diretos, demonstrando mensalmente tal situação através da apresentação da GFIP.

CLÁUSULA TERCEIRA:



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Caso a empresa não atenda às exigências previstas na cláusula anterior, o MUNICÍPIO cancelará a concessão dos incentivos.

CLÁUSULA QUARTA:

O não atendimento às obrigações constantes neste Termo autoriza o Município a buscar o ressarcimento dos incentivos concedidos, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros e multa, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, especialmente o § 3º do artigo 2º e artigo 9º.

Parágrafo único - Os sócios e/ou os proprietários da empresa compromissada, ficam solidariamente responsáveis, juntamente com esta, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como, por eventual ressarcimento aos cofres da Municipalidade, nos termos do § 2º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2514/2010.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes da aplicação do presente Termo correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no artigo _____, da Lei Municipal nº _____/2019.

CLÁUSULA SEXTA:

A concessão dos incentivos de que trata o presente Termo de Compromisso ocorrerá por 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 5 (cinco) anos, contados a partir de 22/03/2019, mediante solicitação da empresa beneficiária, pareceres favoráveis das Secretarias de Desenvolvimento e Fazenda, e concordância justificada do Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Ivoti,



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Martin Cesar Kalmann
Prefeito Municipal

Diego Rafael Mettler
METTLER E STAHL INDÚSTRIADE CALÇADOS LTDA

Testemunhas:

1. _____
2. _____



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

Em análise ao solicitado pela empresa em seu requerimento, protocolado sob número 8697/2019, considero a concessão de 30% do montante do valor da despesa de aluguel viável, bem como isenção das taxas iniciais de instalação da mesma e suas renovações pelo período de 5 anos, visto que a empresa, desde sua instalação no município, vem gerando retorno financeiro de forma direta e indireta.

Como demonstram os relatórios ora apresentados, a empresa contratou mais de 60 funcionários até o momento, prevendo a abertura de 20 novos postos de trabalho para o próximo ano, fazendo girar a economia local com a renda desses funcionários inseridos no mercado de trabalho.

Com o crescimento, a empresa precisou buscar alternativas viáveis para continuar atuando, com isso a busca por um novo espaço, maior e melhor estruturado se fez necessária, visando a ampliação das atividades da empresa. Devido a isso, encaminhamos aos nobres edis para apreciação a alteração da Lei 3229/2019, de concessão de incentivos a empresa METTLER E STAHL INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA, a fim de fomentar o desenvolvimento econômico e social do Ivoti, visando parecer favorável ao objeto aqui pleiteado.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal